



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0718° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o

Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se referem a Hospedagem dos policiais Militares que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento,

Administração e Transporte continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **1.974/2020**, a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade do serviço de patrulhamento e segurança das ruas e comunidades do município que visam dar concretude as ações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa que se a Hospedagem dos policiais Militares que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **PM GUIMARÃES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.870.473/0001-23**, referente ao empenho de nº **603.003/2020** pagamento feito através de transferência bancária. Ipanguaçu/RN, 17 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e

Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se referem a Refeições dos policiais Militares e Policiais Civis que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **591/2020**, a ser efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade do serviço de patrulhamento e segurança das ruas e comunidades do município que visam dar

concretude as ações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa Refeições dos policiais Militares e Policiais Civis que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA 02821408404**, inscrito sob o CNPJ de nº **15.187.969/0001-90**, referente ao empenho de nº **825.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária. Ipanguaçu/RN, 17 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

**ESPAÇO
EM
BRANCO**